



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8308 , DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Promove Oficiais PM do QOPM e do QOPM S, na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto no Decreto nº 54, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, a partir de 21 de abril de 1998, os seguintes Oficiais PM:

I - ao Posto de Tenente-Coronel PM do QOPM, pelo critério de Antigüidade, os seguintes Majores PM:

- MAJ PM RE 02194-9 LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA;
- MAJ PM RE 02188-4 CARLOS ALBERTO VIVIAN GRAVI;
- MAJ PM RE 02191-3 JOSÉ DIONIZIO COSTA DA SILVA;
- MAJ PM RE 02187-2 ALDAIR RENATO MATEUS RAMOS;
- MAJ PM RE 02189-6 JOSÉ CARLOS DE CARVALHO;
- MAJ PM RE 02199-9 SÍLVIO ROBERTO LINDOZO DA SILVA.

II - ao Posto de Tenente-Coronel PM do QOPM S, pelo critério de Antigüidade, o seguinte Major PM:

- MAJ PM MÉD RE 04044-0 MARIA SONJA SALDANHA COELHO.

III - ao Posto de Major PM do QOPM, pelo critério de Merecimento, os seguintes Capitães PM:

- CAP PM RE 03620-5 CARLOS MANOEL DINIZ TOMAZ;
- CAP PM RE 03612-6 ADILBERTO SARAIVA MACIEL.

IV - ao Posto de Major PM do QOPM, pelo critério de Antigüidade, os seguintes Capitães PM:



GOVERNHO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº 3984 do dia 22 de 04/98

GOVERNADORIA

Excmo. Sr. Governador do Estado de Rio de Janeiro
Excmo. Sr. Presidente do Conselho de Estado
Excmo. Sr. Procurador-Geral do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
faz saber que o Conselho de Estado, em sessão de 11 de maio de 1998, deliberou sobre a proposta de lei de criação de uma entidade de promoção de atividades culturais e de preservação do patrimônio histórico e artístico do Estado de Rio de Janeiro, de iniciativa do Poder Executivo, e resolveu aprovar a mesma, com as alterações propostas, e expedir a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 171/98

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de lei de criação de uma entidade de promoção de atividades culturais e de preservação do patrimônio histórico e artístico do Estado de Rio de Janeiro, de iniciativa do Poder Executivo, com as alterações propostas, e expedir a seguinte Resolução:

- I - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- II - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- III - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- IV - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- V - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- VI - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- VII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- VIII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- IX - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- X - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XI - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XIII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XIV - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XV - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XVI - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XVII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XVIII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XIX - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XX - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXI - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXIII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXIV - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXV - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXVI - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXVII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXVIII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXIX - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXX - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXXI - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXXII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXXIII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXXIV - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXXV - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXXVI - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXXVII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXXVIII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XXXIX - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XL - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XLI - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XLII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XLIII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XLIV - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XLV - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XLVI - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XLVII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XLVIII - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- XLIX - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);
- L - no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rio de Janeiro (FAPERJ);



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- CAP PM RE 03635-8 PEDRO LEOPOLDO BITTENCOURT;
- CAP PM RE 03618-8 ARCELINO JONAS PEREIRA;
- CAP PM RE 04749-8 FLÁVIO DERZETE DA MOTA.

V - ao Posto de Major PM do QOPM S, pelo critério de Merecimento, o seguinte Capitão PM:

- CAP PM DENT RE 05472-6 ANTÔNIO SANTANA CASTELO BRANCO.

VI - ao Posto de Capitão PM do QOPM S, pelo critério de Merecimento, o seguinte Primeiro-Tenente PM:

- 1º TEN PM PSIC RE 06146-8 JOSÉ VASCONCELOS GUERRA.

VII - ao Posto de Capitão PM do QOPM, pelo critério de Antigüidade, o seguinte Primeiro-Tenente PM:

- 1º TEN PM RE 02856-9 CLOTILDE DE OLIVEIRA PORTO.

VIII - ao Posto de Primeiro-Tenente PM do QOPM, pelo critério de Antigüidade, os seguintes Segundos-Tenentes PM:

- 2º TEN PM RE 06149-4 FERNANDO NÓBREGA DA SILVA;
- 2º TEN PM RE 06150-9 VALMIR PIZZUTTI;
- 2º TEN PM RE 06151-1 AIRES LOPES GONÇALVES;
- 2º TEN PM RE 06152-3 DAVID MORONI DE SOUZA;
- 2º TEN PM RE 06153-5 PAULO SÉRGIO GOMES SITYÁ;
- 2º TEN PM RE 06154-7 JOSÉ ITAMIR DE ABREU;
- 2º TEN PM RE 06155-9 DARCI HRYCYNA;
- 2º TEN PM RE 06156-1 ANDRÉ LUIZ GLANERT;
- 2º TEN PM RE 06157-3 PLÍNIO SÉRGIO CAVALCANTE;
- 2º TEN PM RE 06158-5 CRISTIANO SILVA LISBOA;
- 2º TEN PM RE 06159-7 ARIOSTENES VIANA DE AZEVEDO;
- 2º TEN PM RE 06160-2 JULIO IAGO VIEIRA TRINDADE;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 2º TEN PM RE 06161-4 JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR;
- 2º TEN PM RE 06162-6 PAULO ANDRÉ SANTOS DE SOUZA;
- 2º TEN PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA;
- 2º TEN PM RE 06164-0 LAURI GUILLANDE;
- 2º TEN PM RE 06165-2 FELIPE SANTIAGO CHIANCA PIMENTEL;
- 2º TEN PM RE 06166-4 FÁBIO ALEXANDRE SANTOS FRANÇA;
- 2º TEN PM RE 06167-6 EDUARDO ANTÔNIO LEAL FERNANDES;
- 2º TEN PM RE 06168-8 ALEX SILVEIRA DIEFENTHALER;
- 2º TEN PM RE 06169-0 DRAYTON FLORÊNCIO DA SILVA;
- 2º TEN PM RE 06170-5 ALEXANDRE DE LIMA SOUZA;
- 2º TEN PM RE 06171-7 JARDEL MENDES B. DO NASCIMENTO;
- 2º TEN PM RE 06172-9 DEMARGLI COSTA FARIAS;
- 2º TEN PM RE 05455-6 FRANCISCO NEURIMAR G. DE ANDRADE;
- 2º TEN PM RE 05776-6 RHOBYSOON SOUZA LIMA;
- 2º TEN PM RE 02013-9 DONIZETE FELICIANO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
20 de abril de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil